



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito Constitucional

Wuilians Jonys Tavares Gabi
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ATOS GOVERNAMENTAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 499 / 2020

“Cria os componentes do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde e que sejam ambiental, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único: A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. I – A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos

recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. II – A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. III – A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. IV – A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. V – A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. VI – A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII. VII – A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º O Município de Pitimbu, Estado da Paraíba deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

CAPÍTULO II

DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Pitimbu, Estado da Paraíba por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal e o

Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA-Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º. O SISAN rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 8º. São componentes municipais do SISAN:

VIII. I – A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

IX. II – O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social ;

X. III – A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU. 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único: A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria de Trabalho e Ação Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

IV – os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os

XI. critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9. O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pitimbu, 08 de janeiro de 2020

LEONARDO JOSÉ BARBALHO
CARNEIRO

LEI MUNICIPAL Nº. 500/2020.

DENOMINA PRAÇA “MEMORIAL MESTRA ZEFINHA”, ÁREA ESPECÍFICA, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, dentro das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Pitimbu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado MEMORIAL MESTRA ZEFINHA, a área de terra pública



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

localizada na Rua do Campo, no Centro do município de Pitimbu-PB.

Art.2º - As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PITIMBU, 08 de janeiro de 2019.

Leonardo José Carneiro Barbalho
Prefeito Constitucional do Município de
PITIMBU – PB

LEI MUNICIPAL Nº. 501/2020.

DENOMINA O MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE “JOSEFA HYNA BARBALHO CARNEIRO”, NO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, dentro das

atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Pitimbu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica denominado o MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL “JOSEFA HYNA BARBALHO CARNEIRO, no município de Pitimbu-PB, localizado entre a Rua Projetada oito e a Rua João Bispo, na Praça Senhor do Bonfim, Centro, Pitimbu-PB.

Art.2º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelas despesas de manutenção de toda infraestrutura do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL “JOSEFA HYNO BARBALHO CARNEIRO”.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PITIMBU, 08 de janeiro de 2019.

Leonardo José Carneiro Barbalho
Prefeito Constitucional do Município de
PITIMBU – PB



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU, 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2020)

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Financeiro e Administrativo, contemplando a tanto a execução de peças a exemplo de Defesas em Sede de Instrução Processual, Recursos, Diligências, Memoriais de Alegações Finais, Sustentações Orais quando dos Julgamentos, quanto o acompanhamento de forma tempestiva de Demandas Jurídicas e Trabalhos Consecutivos, concentrando sua atuação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para defesas dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Pitimbu, Em Face de Processos, nos quais a Contratante seja parte interessada que tramitam neste Tribunal, VERBI GRATIA os Relativos a Análises de PCAs, Inspeções Especiais de Contas, Representações, Denúncias, Cumprimento de Decisões, Acompanhamento de Gestão, dentre outras da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu.

CONTRATADO:

**EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 34.939.053/0001-94

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Período contratação: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Inciso V da lei n.º 8.666/93 a referida Inexigibilidade de licitação n.º 001/2020.

Pitimbu, 06 de Janeiro de 2020.

Leonardo José Barbalho Carneiro
Prefeito

EXTRATO.

**CONTRATO N.º 005/2020
INEXIGIBILIDADE n.º 001/2020**

PITIMBU, 06 de JANEIRO de 2020

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica nas áreas de Direito Financeiro e Administrativo, contemplando a tanto a execução de peças a exemplo de Defesas em Sede de Instrução Processual, Recursos, Diligências, Memoriais de Alegações Finais, Sustentações Orais quando dos Julgamentos, quanto o acompanhamento de forma tempestiva de Demandas Jurídicas e Trabalhos Consecutivos, concentrando sua atuação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para defesas dos direitos e interesses da Prefeitura Municipal de Pitimbu, Em Face de Processos, nos quais a Contratante seja parte interessada que tramitam neste Tribunal, VERBI GRATIA os Relativos a Análises de PCAs, Inspeções Especiais de Contas, Representações, Denúncias, Cumprimento de Decisões, Acompanhamento de Gestão, dentre outras da Prefeitura Municipal e Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu.



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XVIII PITIMBU. 08 DE JANEIRO DE 2020 EDIÇÃO N.04

CONTRATADA:

EDGARD QUEIROZ SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 34.939.053/0001-94

Valor: R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) mensais

Valor Total: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Período contratação: 12 (doze) meses.

Onerando nas dotações/ 2020:

02.020 – Secretaria de Administração.

02020.04.122.2036.2526 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração.

02.030 – Secretaria de Finanças.

02030.04.123.2038.2527 – Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças.

3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

----- FIM DA EDIÇÃO -----